

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 19/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º: 17.713.310/0001-56, com sede na Rua Major Jeronimo 257 sala 01 – Centro – CEP: 38700-002 – Patos de Minas/MG, neste ato representada por seu PROCURADOR, Sr. Djalma Rodrigues Soares, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º: 759.2743 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 449.542.556-00, com endereço residencial na Rua Major Jeronimo n.º: 259 – Centro – CEP: 38700-002 – Patos de Minas/MG, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente termo aditivo, no Art. 65, I, “a” e “b” da Lei n.º: 8.666/93 e na requisição apresentada pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos ao objeto contratado, os serviços constantes da Tabela 1, elaborada pela BVC Engenharia – CNPJ: 26.924.178/0001-12, firmada pelo engenheiro civil Vitor Eustáquio Andrade Silva, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido o valor de R\$ 5.921,06 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos) aplicando as referências da planilha SETOP, guardada as mesmas proporcionalidades de descontos conferidos na proposta originária de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acréscimo representa o percentual de 7,91% do valor inicialmente contratado, nos termos do Art.65, §1º da Lei n.º: 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA

Fica autorizada a subcontratação destes serviços pela empresa CONTRATADA, nos termos do 11.1.7 da cláusula décima primeira do contrato n.º: 19/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

Araxá-MG, 26 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

AC – Comércio e Serviços Ltda - Contratada
Sr. Djalma Rodrigues Soares – procurador

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

ATERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA:AC – Comércio e Serviços Ltda

OBJETO:Alteração do contrato nº: 19/2018.Acréscimo de serviços de demolição de rodapés e preparação das paredes para o recebimento da pintura.

VIGÊNCIA:de 26/07/2018 ao término do contrato.

MOTIVAÇÃO: Conforme solicitação de alteração contratual apresentada pelo engenheiro civil responsável, o edital de licitação não contemplou a necessidade do nivelamento e restauração do rodapé nas paredes internas do prédio. Sem esses serviços, a pintura ficará comprometida, bem como a aplicação de um novo rodapé.

Apresentado o requerimento, a comissão de acompanhamento da obra solicitou parecer jurídico, sendo o mesmo lavrado pelo servidor competente, não se opondo, sob o aspecto jurídico, à realização do termo aditivo contratual.

Desta forma, demonstrada as peculiaridades do caso, entendo ser plenamente justificável a alteração do contrato nº: 19/2018 para acrescer os serviços solicitados.

AUTORIZAÇÃO:De acordo com o art. 65, I, “a” e “b”, §1º, da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo o aditamento do contrato nº: 19/2019, nas condições demonstradas pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização.

Araxá(MG) 26de julho de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: AC – Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de demolição de rodapés e preparação das paredes para o recebimento da pintura.

VALOR R\$ 5.921,06 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001-1059 – Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: de 26/07/2018 ao término do contrato nº: 18/2018.

Araxá-MG 26 de julho de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART. 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002

OBJETO DO GASTO: Alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de demolição de rodapés e preparação das paredes para o recebimento da pintura.

Início da Vigência: 26/07/2018 Término da Vigência: término do contrato.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2018: R\$ 5.921,06

Em 2019: ---

Em 2020: ---

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.122.0001-1059 – Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 4.094,00

A	B		C
Valor Estimado	Saldo da Dot. Orc.	(A/B) %	Saldo Rest. Dot. Orç.(B-A)
<u>R\$ 5.921,06</u>	<u>R\$ 12.700,00</u>	<u>47%</u>	<u>R\$ 6.778,94</u>

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2018: R\$ 32.000,00 + suplementação de R\$ 10.000,00

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 5.921,06 (valor estimado para pagamento em parcela única, conforme medição).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa e a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar a média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o resultado de R\$ 5.921,06.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 26/07/2018.

Tatiana Aparecida da Silva
Diretora Adm. Finanças e R.H.

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos e a suplementação à realizar, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fabiano Santos Cunha
Presidente da Câmara M. de Araxa

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador